



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Ofício nº0456/2022/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA 07 de abril de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Instrumentos Odontológico. Ref.:** Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/Pá, objetivando atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde que possuem Equipes de Saúde Bucal, a saber, a Atenção Primária à Saúde (APS) e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) para um período de 12 meses, vimos através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Eventual e Futura Aquisição de Instrumentos Odontológico. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Fernando dos Santos Vail
Secretário Municipal de Saúde
Declaro de 10/2/2022



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades dos estabelecimentos de saúde que possuem equipes de saúde bucal, a saber, a Atenção Primária à Saúde (APS) e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Viseu/PA, haja vista a aquisição de instrumentos odontológicos é de suma importância, pois, fornecerá um serviço com qualidade e eficiência aos usuários.

No que se refere à aquisição acima mencionada é considerável ressaltar a importância dos itens solicitados, com intuito de manter o pleno funcionamento das atividades de trabalho, dando suporte às tarefas e ações operacionais da equipe de saúde bucal e nas atividades desenvolvidas na área da saúde.

Fernando dos Santos Valt
Secretaria Municipal de Saúde
Data: 12/02/2021



**Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário**



A necessidade da aquisição dos itens a serem contratados para os estabelecimentos de saúde tem como intuito também a renovação de instrumentos odontológicos desgastados decorrentes de uso natural.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,



FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços – SRP que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Eventual e Futura Aquisição de Instrumentos Odontológico para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde – APS e o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, para um período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	AFASTADOR DE MINESSOTA	UNID	45
02	ALAVANCA APICAL 301	UNID	30
03	ALAVANCA APEXO Nº 303	UNID	30
04	ALAVANCA HEIDBRINK RETA Nº 01	UNID	30
05	ALAVANCA HEIDBRINK ESQUERDA Nº 02	UNID	30
06	ALAVANCA HEIDBRINK DIREITA Nº 03	UNID	30
07	ALAVANCA SELDIN RETA	UNID	30
08	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA	UNID	30
09	ALAVANCA SELDIN DIREITA	UNID	30
10	ALVEOLÓTOMO CURVO	UNID	19
11	APLICADOR DYCAL DUPLO ANGULADO	UNID	19
12	BANDEJA PEQUENA PARA INSTRUMENTAL 22X09X1,5	UNID	60
13	BANDEJA MÉDIA PARA INSTRUMENTAL 22X12X1,5 CM	UNID	60
14	CABO PARA BISTURI Nº 03	UNID	45
15	CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO	UNID	60
16	CALCADOR DE PAIVA	JG	04
17	COLGADURA PARA RX	UNID	18
18	COLHER DE DENTINA Nº 14	UNID	30
19	CONJUNTO DE ASPIRAÇÃO ENDODONTICO AUTOCLAVÁVEL (C/ 1 CANULA E 03 AGULHAS SEM BISEL NOS DIAMETROS 2,0 MM, 1,5 MM E 1,0 MM)	KIT	04
20	CUBA DE AÇO INOX REDONDA 09X5CM	UNID	26
21	CURETA DE GRAYCE 11-12	UNID	35
22	CURETA DE GRAYCE 13-14	UNID	35
23	CURETA DE GRAYCE 5-6	UNID	35
24	CURETA DE GRAYCE 7-8	UNID	35
25	CURETA DE LUCAS Nº85	UNID	26
26	CURETA MCCALL (5,5 MM) Nº 1-10	UNID	21
27	DESCOLADOR DE MOLT Nº 2-4	UNID	36
28	DESCOLADOR DE MOLT Nº 09	UNID	36
29	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE SILICATO Nº01	UNID	25
30	ESPATULA DE PARA MANIPULAÇÃO Nº24	UNID	25
31	ESTOJO EM INOX PERFURADO 26X12X6 CM	UNID	40
32	ESTOJO EM INOX PERFURADO 20X10X05 CM	UNID	40



33	EXPLORADOR CLÍNICO Nº 05	UNID	60
34	FORCEPS ADULTO Nº150	UNID	26
35	FORCEPS ADULTO Nº 151	UNID	26
36	FORCEPS ADULTO Nº 16	UNID	26
37	FORCEPS ADULTO Nº 17	UNID	26
38	FORCEPS ADULTO Nº 65	UNID	26
39	FORCEPS ADULTO Nº 69	UNID	26
40	FORCEPS ADULTO Nº 18 R	UNID	26
41	FORCEPS ADULTO Nº 18 L	UNID	26
42	FORCEPS INFANTIL Nº 150	UNID	21
43	FORCEPS INFANTIL Nº 151	UNID	21
44	FORCEPS INFANTIL Nº 17	UNID	21
45	FORCEPS INFANTIL Nº 27	UNID	21
46	HOLLEMBACK Nº 3S	UNID	12
47	LIMA PARA OSSO Nº 11	UNID	26
48	PINÇA CLÍNICA	UNID	60
49	PINÇA DIETRICH	UNID	06
50	PINÇA PORTA GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO	UNID	03
51	PINÇA PERFURADORA P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO	UNID	03
52	PONTAS DE PERIODONTIA P/ ULTRASSOM ODONTOLÓGICO (T2-S)	UND	08
53	PORTA-AGULHA MAYOHEGAR SIMPLES 15CM	UNID	50
54	PORTA ALGODÃO INOX	UNID	16
55	RÉGUA ENDODONTICA MILIMETRADA	UNID	05
56	SONDA MILIMETRADA OMS	UNID	16
57	SERINGA CARPULE COM ASPIRAÇÃO	UNID	50
58	SINDESMÓTOMO	UNID	40
59	TAMBORIL PARA GAZE PEQUENO	UNID	08
60	TESOURA IRIS – 11,5 CM	UNID	45

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades dos estabelecimentos de saúde que possuem equipes de saúde bucal, a saber, a Atenção Primária à Saúde (APS) e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Viseu/PA, haja vista à aquisição de instrumentos odontológicos é de suma importância, pois, fornecerá um serviço com qualidade e eficiência aos usuários.

2.2 No que se refere à aquisição acima mencionada é considerável ressaltar a importância dos itens solicitados, com intuito de manter o pleno funcionamento das atividades de trabalho, dando suporte às tarefas e ações operacionais da equipe de saúde bucal e nas atividades desenvolvidas na área da saúde.

2.3. A necessidade da aquisição dos itens a serem contratados para os estabelecimentos de saúde tem como intuito também a renovação de instrumentos odontológicos desgastados decorrentes de uso natural.



3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O fiscal do contrato será a servidora STEPHANIE NAYANE BORGES FERREIRA, Coordenadora de Saúde Bucal do Município inscrita sob o CPF nº907. 163.532-53 e portadora do RG nº5183542 PC/PA que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Viseu, Pará 07 de abril de 2022.


FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021